



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei nº 069-2015

Súmula: Cria o 'Museu de Armas da Lapa' e autoriza a receber acervo em doação.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 69-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto criar o Museu de armas e receber acervo em doação.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que esse acervo encontra-se desde o dia 09 de Fevereiro 1974 em nosso município, tendo também como parceiros e incentivadores de sua criação, os Ex-Prefeitos Sérgio Leoni e José Ribas que não mediram esforços para a permanência neste Município. Seu patrimônio é composto por imagens, armamentos de diversas épocas da História entre vários objetos. Seu proprietário Sr. Osires Stenguel Guimarães colecionou desde jovem esses artefatos e com isso doava as peças que se tornariam Museu de Armas.

O Museu de Armas é atualmente um dos mais visitados museus do nosso Município, com isso garantirá a preservação e a perpetuação da história dos objetos lá expostos e da bela história de amor que seu proprietário tem pela coleção além de manter aberto um dos museus mais interessantes.

A respeito da matéria a Lei Orgânica diz;

Art. 6º - Compete ao Município:

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "Osires Stenguel Guimarães".



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

XXIV - aceitar legados e doações;

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

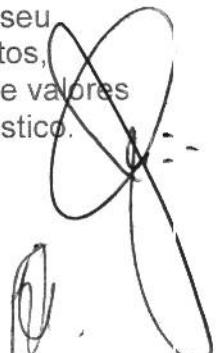
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Art. 160 - O Município, no exercício de sua competência:

I - apoiará as manifestações da cultura local;

II - protegerá por todos os meios ao seu alcance, as obras, objetos, documentos, imóveis, conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, artístico, cultural e paisagístico.

A large, handwritten signature is written over the bottom right corner of the page, appearing to read "Lapa".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.



Fenelon Bueno Moreira  
Relator

Élio Narlok Wesolowski  
(Célio Guimarães)  
Membro



João Carlos Leonard Filho  
(Dango Leonardi)  
Presidente